

Referência: AEN2ABT N.º 02/2015

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Bens para os Bufetes da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes e da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes

(Nos termos do artigo 259.º do Código dos contratos públicos)

Artigo 1.º**Objeto**

1. O objeto do convite é a aquisição de Bens para os Bufetes da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes e da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira.
2. Os bens por lote a adquirir constam do Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º**Local e Prazo de Entrega dos Bens**

1. O concorrente a quem for adjudicado a aquisição da totalidade dos bens de determinado lote obriga-se a fazer a entrega dos produtos requisitados no Bufete da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes, sita na cidade de Abrantes, e no Bufete da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira, sita na vila de Tramagal.
2. A periodicidade de entrega dos bens (bissemanal, semanal ou diário, de acordo com os produtos fornecidos) será acordada entre o Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes e cada um dos adjudicatários por lote de bens.

Artigo 3.º**Duração do Contrato**

O fornecimento de bens por lote decorre, previsivelmente, entre 01 de Setembro de 2015 e 31 de agosto de 2016.

Artigo 4.º**Condições de Pagamento**

1. O concorrente a quem for adjudicado a aquisição da totalidade dos bens por lote apresentará ao AEN2ABT uma fatura correspondente aos bens efetivamente entregues, conforme prazo definido no art.º 2.º.
2. Para efeitos de pagamento, o concorrente deverá apresentar a fatura ao AEN2ABT com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento.

Pág 2 de 7

3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis, subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. O pagamento da fatura por parte do AEN2ABT está sujeito ao cumprimento do indicado no números 2 e 3 deste artigo.
5. As faturas não devem ser emitidas para cada ano económico com data posterior a 31 de dezembro do ano respetivo ao do fornecimento do bem.
6. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por transferência bancária, pelo que os concorrentes adjudicatários deverão disponibilizar, no início do contrato, o NIB da empresa.

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Só serão admitidos como concorrentes as empresas com o licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.

Artigo 6.º

Critério de Adjudicação / Modelo de Avaliação

1. O critério de adjudicação em todos os lotes será o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Anexo III do Convite do presente procedimento, considerando os seguintes fatores de avaliação:

Fatores (F)	Pontuação (P) pontos	Ponderação (PD) (%)
F1 – Menor preço unitário médio do lote	0 – 20	70%
F2 – Garantia de manutenção do preço médio unitário do lote	0 – 20	20%
F3 – Garantia de fornecimento no prazo estabelecido (conforme ponto 2 do art.º 2.º do presente Caderno de Encargos)	0 – 20	10%

A proposta de preço médio dos bens por lote inclui:

- Acondicionamento;
- Embalagem;
- Carga, transporte e descarga no local indicado para entrega;
- Responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao local de entrega.

2. Em caso de empate na pontuação global por lote, será adjudicada a proposta do concorrente que tenha apresentado o maior número de bens de menor preço unitário do lote.
3. Verificando-se ainda empate, depois de aplicado o descrito no número anterior, será ainda critério de desempate a proposta do concorrente apresentada em primeiro lugar.

Artigo 7.º

Elementos a Indicar na Proposta

A proposta deve ser acompanhada dos elementos referidos no ponto V do Convite do procedimento AEN2ABT N.º 02/2015.

Artigo 8.º

Obrigações dos Adjudicatários

1. Será da responsabilidade dos adjudicatários o transporte de produtos que fazem parte do contrato e da sua entrega no local do adjudicante. O adjudicatário obriga-se ainda a permitir por parte do adjudicante, mediante pessoa por esta autorizada, a fazer a verificação dos produtos, qualidade, acondicionamento e ainda a quantidade de unidades/peso, em função da encomenda efetuada (requisição oficial).
2. O adjudicatário do lote BOLOS (lote 02) terá que apresentar, nas duas primeiras semanas de contrato, amostras de BOLOS SEM CREMES E/OU RECHEIOS a especificar pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário do lote CHARCUTARIA E PRODUTOS LÁCTEOS FATIADOS (lote 10) terá que apresentar, na primeira semana de contrato, amostras fatiadas de bens do lote e indicar o número de fatias por produto por unidade à entidade adjudicante.
4. O adjudicatário do lote SALADAS DE LEGUMES PRÉ PREPARADAS (lote 15) terá que apresentar na primeira semana de contrato, uma amostra de embalagem por produto do lote à entidade adjudicante.

Artigo 9.º**Propostas com Variantes**

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 10.º**Exclusão de Propostas**

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Convite e no Caderno de Encargos;
 - e) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no Convite e no Caderno de Encargos;
 - g) Que, identificando erros ou omissões das peças de concurso, não cumpram o disposto no nº 7 do artigo 61.º do CCP;
 - h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
 - j) Que não apresentam algum dos atributos e documentos solicitados no convite e no Caderno de Encargos;
 - k) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - l) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

- m) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- n) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 11.º

Incumprimento do Contrato

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrasse nas entregas do bem objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:
 - b) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
 - c) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.
1. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato (art.º 88.º, 89.º, 90.º e 91.º do CCP).

Artigo 12.º

Resolução do Contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o fornecimento de bens aos Bufetes da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes e da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

Pág 6 de 7

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 13.º

Caução

O adjudicatário por lote não terá de apresentar uma caução nos termos do CCP.

Artigo 14.º

Legislação Aplicável

Em tudo o não especificado nas peças processuais e respetivos anexos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.